



COISAN
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições - Contratação Direta

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN

(Processo Administrativo nº 081/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041-2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II –
COISAN, E A L CABRAL PINHEIRO.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **Fábio José Reis de Araújo** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, **L CABRAL PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº **34.880.751/0001-61**, com sede na **PC DA BANDEIRA**, nº 3 A, Loja 4, centro, **VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** CEP: **45.000-340**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **LARISSA CABRAL PINHEIRO**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 098.740.885-24 e RG sob o nº 1472807880, SSP/BA conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 081/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de materiais de Rouparia Hospitalar e fardamento para o quadro de funcionários, a fim de fomentar os procedimentos médicos e cirúrgicos da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LENCOL, de uso hospitalar, para cama adulto, confeccionado em tecido 100% algodão, gramatura mínima de 119/m ² , dimensões 2,70 x 1,70 m na cor branca, com linhas de costura na mesma cor do tecido, alvejado, inodoro e insípido, isento de manchas e amido, com tonalidade uniforme, sem emendas, logomarca padrão da unidade, posicionada no meio do lençol na cor azul royal, com altura de letras com 10 cm. Deve conter etiqueta de identificação posicionada em uma das extremidades do lençol (avesso do tecido) e estar de acordo com a NBR ISO 3758:2006, estar em conformidade com a NBR 13734/1996 e Legislações Vigentes. Deve acompanhar a proposta as recomendações do fabricante quanto ao número de	UNIDADES	50	R\$ 69,90	R\$3.495,00



COISAN
COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE SAÚDE DO NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
REGIÃO DO NORDESTE



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

	processamentos. Embalagem em saco plástico conforme praxe do fabricante.				
2	COBERTOR, de uso hospitalar, para adulto, confeccionado em tecido demicrofibras, antialérgico, com tratamento anti-Piling e Anti-Flame, pre-encolhido, isentos de quaisquer defeitos, bordas acabadas, dimensões mínimas de 2,00m x 1,50m, cor branca, linhas de costuras na mesma cor do tecido, Logomarca padrão da unidade bordada no centro do cobertor, Deve conter etiqueta de identificação posicionada em uma das extremidades do cobertor (avesso do tecido) e estar de acordo com a NBR ISO 3758:2006, estar em conformidade com a NBR 13734/1996 e Legislações Vigentes. Deve acompanhar a proposta as recomendações do fabricante quanto ao número de processamentos. Embalagem em saco plástico conforme praxe do fabricante.	UNIDADES	14	R\$ 80,00	R\$1.120,00
3	AVENTAL, de procedimento clínico e ambulatorial, uso hospitalar, confeccionado em tecido de brim 100% algodão, pre-encolhido, isento de quaisquer defeitos, abertura para a frente, transpassado, gola podendo ser redonda, redonda tipo padre ou em "V", com através de tiras ou velcro, com faixa presa na cintura, para fechamento na frente, comprimento mínimo de 1,40m, podendo variar para mais ou menos 5cm, com mangas curtas, com logotipo padrão da unidade, em Silk Screen, posicionada na frente do avental na altura do torax.	UNIDADES	100	R\$ 80,00	R\$8.000,00
4	CAMISOLA, para paciente adulto, em tecido 100% algodão, na cor branca, gramatura mínima de 195 g/m ² e máxima 205 g/m ² , isento de quaisquer defeitos, comprimento mínimo de 85cm, sem gola, com manga japonesa, aberta nas costas com no mínimo quatro tiras feitas do próprio, para amarrar na região do pescoço e no meio das costas, linhas de costura na mesma cor do tecido, excelente acabamento e apresentação. Logomarca no padrão da unidade em Silk Screen, posicionada no meio do peito da camisola.	UNIDADES	100	R\$ 45,00	R\$4.500,00
5	FRONHA, para travesseiro, em tecido 60% algodão e 40% poliéster, cor branca, dimensões 70cm x 50cm (podendo variar + 1 cm), mínimo de 150 fios/cm ² . O produto deverá ser entregue embalado individualmente, com as seguintes informações impressas ou etiqueta fixada diretamente sobre o produto: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, dimensões e a composição. Se a embalagem estiver hermeticamente fechada também e necessário conter as mesmas informações nela. Atender as portarias e regulamentos do INMETRO.	UNIDADES	10	R\$ 14,00	R\$140,00
6	CONJUNTO, uso hospitalar, de roupa privativa, para uso em UTI e centro cirúrgico, em brim leve, cor azul marinho, tamanho M, com tratamento anti-microbiano, isento de quaisquer defeitos, com logotipo padrão da unidade, composto por: - calça tipo pijama com elástico na cintura - camisa gola V com 2 bolsos e manga curta	UNIDADES	5	R\$ 90,00	R\$450,00



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

	Embalagem com dados do fabricante, do produto e procedencia.				
7	CONJUNTO, uso hospitalar, de roupa privativa, para uso em UTI e centro cirurgico, em brim leve, cor azul marinho, tamanho G, com tratamento anti-microbial, isento de quaisquer defeitos, com logotipo padrao da unidade, composto por: - calca tipo pijama com elastico na cintura - camisa gola V com 2 bolsos e manga curta Embalagem com dados do fabricante, do produto e procedencia.	UNIDADES	10	R\$ 90,00	R\$900,00
8	CONJUNTO, uso hospitalar, de roupa privativa, para uso em UTI e centro cirurgico, em brim leve, cor azul marinho, tamanho GG, com tratamento anti-microbial, isento de quaisquer defeitos, com logotipo padrao da unidade, composto por: - calca tipo pijama com elastico na cintura - camisa gola V com 2 bolsos e manga curta Embalagem com dados do fabricante, do produto e procedencia.	UNIDADES	5	R\$ 95,00	R\$475,00
9	CAMPO, cirurgico, com fenestra de dimensões 8 x 8cm, em tecido brim, 100% algodao, cor azul natier, dimensoes 50 x 50 cm logomarca padrao da unidades estampada em todo o campo identificacao da dimensao na parte lateral inferior.	UNIDADES	10	R\$ 45,00	R\$450,00
10	CAMPO, cirurgico, com fenestra de dimensões 10 x 10cm , em tecido brim, 100% algodao, cor azul natier, dimensoes 75 x 75 cm logomarca padrao da unidades estampada em todo o campo identificacao da dimensao na parte lateral inferior.	UNIDADES	10	R\$ 40,00	R\$400,00
11	CAMPO, cirurgico, com fenestra de dimensões 14 x 14cm , em tecido brim, 100% algodao, cor azul natier, dimensoes 160 x 160 cm logomarca padrao da unidades estampada em todo o campo identificacao da dimensao na parte lateral inferior.	UNIDADES	10	R\$ 80,00	R\$800,00
12	CAMPO, cirurgico, uso hospitalar, duplo, em tecido brim leve, 100% algodao, dimensoes 50 x 50 cm, na cor azul natier, logomarca da UNIDADE e/ou SUS, estampada em toda extensao da peca, medindo 15 cm, na cor branca. Com identificacao das dimensoes na parte lateral inferior do campo. Embalagem: Saco plastico com etiqueta, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UNIDADES	4	R\$ 50,00	R\$200,00
13	CAMPO, cirurgico, uso hospitalar, duplo, em tecido brim leve, 100% algodao, dimensoes 75 x 75 cm, na cor azul natier, logomarca da UNIDADE e/ou SUS, estampada em toda extensao da peca, medindo 15 cm, na cor branca. Com identificacao das dimensoes na parte lateral inferior do campo. Embalagem: Saco plastico com etiqueta, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UNIDADES	10	R\$ 74,00	R\$740,00
14	LENCOL, de mesa cirúrgica, uso hospitalar, em tecido brim, 100% algodao, cor azul natier, dimensoes 2,20 x 1,10 m, peso 340 g podendo variar de +/- 5% do peso,	UNIDADES	15	R\$ 60,00	R\$900,00



COISAN
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
REGIÃO DO NORDESTE



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

	bainha com costura reforçada, sem elastico, com logomarca padrao da unidade.				
15	CAMPO, cirurgico, duplo, em tecido brim leve, 100% algodao, cor azul natier, dimensoes 160 x 160 cm, logomarca padrao da Unidade em todo o campo, identificacao da dimensao na parte lateral inferior. Embalagem: saco plastico com etiqueta contendo dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UNIDADES	20	R\$ 129,00	RS2.580,00
16	CAMPO, cirurgico, duplo, em tecido brim leve, 100% algodao, cor azul natier, dimensoes 100 x 100 cm, logomarca padrao da Unidade em todo o campo, identificacao da dimensao na parte lateral inferior. Embalagem: saco plastico com etiqueta contendo dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UNIDADES	15	R\$74,00	RS1.110,00
17	CAPA, Cirurgica, avental cirurgico - Tamanho G, para equipe cirurgica confeccionado em tecido de brim 100% algodao, pre-encolhido, isento de quaisquer defeitos, 195 g/m ² , maxima de 205 g/m ² trama 30KgF, urdume 40kgF, alongamento minimo na trama de 15 KgF e no urdume 7 kgF. Resistente à tracao e lavagem hospitalar, modelo padrao Centro Cirurgico, na cor azul marinho, linhas de costuras na mesma cor, embainhado nas bordas com retrocesso no inicio e final. Logomarca e cor padrao da unidade, em Silk Screen, posicionada na frente do capote na altura do torax, gola lisa do tipo "canao", feita em vies do proprio tecido, acompanhando o degolo, formando transpasso e tiras para permitir fechar e amarrar nas costas. Pala confeccionada em dupla folha de tecido costurada à frente da capa/avental, presa apenas nas costuras das mangas/degolo e sob a costura da cinta, na cintura (laterais soltas). Manga comprida do tipo "ragla" com punho em tecido de malha sanfonada 100% algodao, espessura 0,40mm, na cor padrao da unidade. Tira de tecido dobrado, fechado, para formar cinta para amarrar às costas, costurada apenas sobre a frente, prendendo a parte inferior da pala do peito. Bainha nas bordas dos transpasses das costas e na barra da Capa/Avental. Deve possuir excelente acabamento e apresentacao. Na etiqueta devera constar tamanho, tipo de tecido, gramatura e simbologia com descricao dos cuidados com o tecido conforme NBR 8719. Deve estar de acordo com Normas de ABNT: NBR 13546; NBR 13734 de 1996; ; NBR13433; e Legislações Vigentes. Deve acompanhar recomendacoes do fabricante quanto ao numero de processamentos. Observacao: modelo e tamanho devem ser consultados junto ao orgao solicitante. Embalagem em saco plastico individual contendo etiqueta de fabricacao.	UNIDADES	12	R\$ 130,00	RS1.560,00
18	TRAVESSEIRO, uso hospitalar, enchimento 100% poliester de fibra siliconada; capa com base 100% PVC; capa interna 100% poliester, dimensoes minimas de 50 cm x 70 cm.	UNIDADES	4	R\$ 38,00	RS152,00



COISAN
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
NORDESTE II



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

19	TRAVESSEIRO, anti alergico, e anti-termico,100% polipropileno, recheado com 100% fibra de poliester, inodoro, antitraca, antimorfo, lavavel, dimensoes 45 x 65 cm, revestido em corvin. Apresentar certificado de densidade expedido pelo CEPED ou Orgao similar. As seguintes informacoes deverao ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em plastico que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, composicao, norma(s) vigente(s) e registro(s) nos orgaos competentes.	UNIDADES	4	R\$ 59,00	R\$236,00
20	TRAVESSA, para divisoria de maca hospitalar, confeccionado em tecido 100% algodao, na cor azul royal, dimensoes 1,00 x 0,30 m. Logomarca padrao da unidade bordada no centro da travessa. Deve conter etiqueta de identificacao posicionada em uma das extremidades do tecido (avesso do tecido) e estar de acordo com a NBR ISO 3758:2006, estar em conformidade com a NBR 13734/1996 e Legislaoes Vigentes.	UNIDADES	8	R\$ 40,00	R\$320,00
21	JALECO com 4 bordados pequenos e 1 grande em tecido gabardine cor branco.	UNIDADES	50	R\$ 149,90	R\$7.495,00
22	UNIFORME MASCULINO (conjunto composto por: 1 camisa social manga curta a 4 bordados pequenos em tecido new look branco e 1 calça social em tecido two azul marinho, com bolso).	UNIDADES	20	R\$ 199,00	R\$3.980,00
23	UNIFORME FEMININO (conjunto composto por: 1 blazer com 1 bordado pequeno em tecido two azul marinho, 1 camisa social manga curta ou longa com 4 bordados pequenos em tecido new look branco e 1 calça ou saia social em tecido two azul marinho, com bolso).	UNIDADES	15	R\$ 200,00	R\$3.000,00
24	CORTINA, confeccionada em tecido brim, 100% algodão, dimensões 1,30x1,50, com logotipo padrão da unidade, argola em pvc com 28mm de diametro.	UNIDADES	2	R\$ 70,00	R\$140,00
25	Capa Colchão Hospitalar Solteiro 0,78 X 1,88 X 12 Cm, com zíper, resistência à água, confeccionada com material super-resistente para durabilidade, feita com zíper para fácil colocação e remoção; impermeável total: Protege o colchão contra manchas e derramamentos; Compatível com Diversos Produtos de Limpeza: Incluindo álcool, para uma limpeza completa.	UNIDADES	10	R\$ 69,90	R\$699,00
TOTAL				R\$	43.842,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



COSAN
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
CASA DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 43.842,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTEREEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



COISAN
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
REGIÃO DO PERNAMBUCO



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XIX)

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0101	2005	339030000000	1880

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



COISAN
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAI



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ribeira do Pombal/BA, 05 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN

CNPJ sob nº 27.589.145/0001-99

Fábio José Reis de Araújo

Representante legal do CONTRATANTE

L CABRAL PINHEIRO.

CNPJ sob o nº 34.880.751/0001-61

LARISSA CABRAL PINHEIRO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Em que S. Munda

2. Gilson José Rêis

gov.br

Documento assinado digitalmente

LARISSA CABRAL PINHEIRO

Data: 08/12/2025 17:56:09-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>